

MP 936

Convertida na Lei nº 14.020,
de 7 de julho de 2020 **com**
alterações*

Sperling Advogados

*Os trechos destacados em azul correspondem às alterações realizadas pela Lei 14.020/2020 no texto original da MP 936/2020

BENEFÍCIO EMERGENCIAL DO GOVERNO

- O benefício emergencial do governo ("BEm") será baseado no valor do Seguro-Desemprego que o empregado teria direito se fosse demitido, considerando o cálculo abaixo:

Média dos últimos 3 salários mensais recebidos	Valor do Seguro-Desemprego que o empregado tem direito
Até R\$ 1.599,61	80% da média salarial
De R\$ 1.599,62 a R\$ 2.666,29	50% do valor que exceder R\$ 1.599,61 somado a R\$ 1.279,69
Acima de R\$ 2.666,29	R\$ 1.813,03

- O valor do BEm será calculado proporcionalmente à redução de jornada e de salários (25%, 50% ou 70%)
- Quando houver suspensão do contrato de trabalho, o valor do BEm será de:
 - 100% do Seguro-Desemprego, quando o faturamento do ano de 2019 tiver sido de até R\$ 4.800.000,00
 - 70% do Seguro-Desemprego, quando o faturamento do ano de 2019 tiver sido maior que R\$ 4.800.000,00

REDUÇÃO DE JORNADA E DE SALÁRIO

- A redução proporcional de jornada e de salário poderá ser negociada por meio acordo individual (a depender dos requisitos abaixo) ou por meio de acordo coletivo com o sindicato da categoria

Proporção da redução	Valor do BEm	É possível implementar por meio de acordo individual?
25%	25% do Seguro-Desemprego	Sim
50%	50% do Seguro-Desemprego	Apenas com os empregados que (i) recebam salário mensal de até R\$ 2.090,00 (receita bruta 2019 > R\$ 4,8M) e até R\$ 3.135,00 (receita bruta 2019 < R\$ 4,8M) ; ou (ii) recebam salário mensal maior que R\$ 12.202,01 e tenham diploma de nível superior
70%	70% do Seguro-Desemprego	

REDUÇÃO DE JORNADA E DE SALÁRIO

- Prazo máximo de 90 dias, **prorrogáveis por prazo determinado em ato do Poder Executivo (ainda não existente), respeitado o limite temporal do estado de calamidade pública (ou seja, até 31.12.2020)**
- O valor do salário-hora deve ser mantido
- Após o término da medida, os empregados terão garantia provisória no emprego pelo mesmo período da redução
- Caso o empregado seja demitido durante o período de garantia provisória no emprego, o empregador deverá pagar uma indenização, calculada da seguinte forma:

Proporção da redução	Valor da indenização a ser paga pelo empregador
De 25% a 50%	50% do salário que o empregado teria direito no período de garantia provisória
De 50% a 70%	75% do salário que o empregado teria direito no período de garantia provisória
Acima de 70%	100% do salário que o empregado teria direito no período de garantia provisória

REDUÇÃO DE JORNADA E DE SALÁRIO

- A Lei nº 14.020/2020, também permite que as empresas acordem reduções proporcionais de jornada e de salário em percentuais diferentes dos mencionados anteriormente, desde que feito por acordo coletivo com o sindicato
- Nestes casos, o valor do BEm será pago pelo governo na seguinte proporção:

Proporção da redução	Valor do BEm
Menor que 25%	Não recebe
De 25% a 49%	25% do Seguro-Desemprego
De 50% a 69%	50% do Seguro-Desemprego
Maior que 70%	70% do Seguro-Desemprego

SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

- A suspensão temporária do contrato de trabalho poderá ser negociada por meio acordo individual ou por meio de acordo coletivo com o sindicato da categoria, de acordo com os requisitos constantes abaixo:

Receita bruta de 2019	Ajuda compensatória mensal paga pela empresa	Valor do BEm	É possível implementar por meio de acordo individual?
Até R\$ 4.8 milhões	Não é obrigatória	100% do Seguro-Desemprego	Apenas com os empregados que: (i) recebam salário mensal de até R\$ 3.135,00; (ii) recebam salário mensal maior que R\$ 12.202,01 e tenham diploma de nível superior; (iii) estejam aposentados, desde que recebam ajuda compensatória da empresa, em valor equivalente ao BEm que teria direito se não fosse aposentado; ou (iv) quando do acordo não resultar diminuição do valor total recebido mensalmente pelo empregado, incluídos neste valor, o BEm e a ajuda compensatória mensal (se houver)

SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

- A suspensão temporária do contrato de trabalho poderá ser negociada por meio acordo individual ou por meio de acordo coletivo com o sindicato da categoria, de acordo com os requisitos constantes abaixo:

Receita bruta de 2019	Ajuda compensatória mensal paga pela empresa	Valor do BEm	É possível implementar por meio de acordo individual?
Acima de R\$ 4.8 milhões	Obrigatório 30% do salário do empregado, sem encargos	70% do Seguro-Desemprego	Apenas com os empregados que: (i) recebam salário mensal de até R\$ 2.090,00 ; (ii) recebam salário mensal maior que R\$ 12.202,01 e tenham diploma de nível superior; (iii) estejam aposentados, desde que recebam ajuda compensatória da empresa, em valor equivalente ao BEm que teria direito se não fosse aposentado; ou (iv) quando do acordo não resultar diminuição do valor total recebido mensalmente pelo empregado, incluídos neste valor, o BEm e a ajuda compensatória mensal

SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

- Prazo máximo de 60 dias, **prorrogáveis por prazo determinado em ato do Poder Executivo (ainda não existente), respeitado o limite temporal do estado de calamidade pública (ou seja, até 31.12.2020)**
- Todos os benefícios concedidos aos empregados devem ser mantidos durante a suspensão
- Após o término da medida, os empregados terão garantia provisória no emprego pelo mesmo período da suspensão
- Caso o empregado seja demitido durante o período de garantia provisória de emprego, o empregador deverá pagar uma indenização de 100% do salário que o empregado teria direito no período

OUTROS ASSUNTOS

- A pessoa com deficiência NÃO poderá ser dispensada sem justa causa durante o estado de calamidade pública
- Empregador e empregado podem, em comum acordo, optar pelo cancelamento de aviso prévio em curso, a fim de adotar as medidas de suspensão do contrato de trabalho e/ou redução proporcional de jornada e salário
- Suspensão da aplicação do art. 486 da CLT, somente durante o período de calamidade pública, que estabelecia o pagamento de indenização ao empregado pelo governo em casos de paralisação temporária ou definitiva do trabalho motivada por ato de autoridade municipal, estadual ou federal

Obrigada!

Lídia Lage

Natália Toledo

Giovanna Gianello

Tel: +55 11 3704-0788

Av. 9 de Julho, 4939 | 6º andar
Torre Jardim | São Paulo SP | Brasil
01407-200

www.sperling.adv.br

Sperling Advogados

